



D. O. de 16/22/59

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 293, de 25 de Novembro de 1 959.

Autor: Deputado Fauze Gattass

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terras no município de Corumbá, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terras próprias para cultura, no município de Corumbá, nas vizinhanças da cidade, até dois mil (2 000) hectares.

Artigo 2º - As terras a que se refere esta lei destinar-se-ão preferencialmente, à localização dos agregados da Fazenda Piraputangas.

Artigo 3º - A área aqui referida, será dividida em lotes, até vinte (20) hectares e vendidas aos interessados pelo preço de aquisição, acrescido das despesas de processo e juros de 6% (seis por cento) ao ano, pago no prazo de 10 (dez) anos, em prestações anuais.

Parágrafo único - No cálculo do preço de cada lote, será computado o valor das benfeitorias existentes na área do mesmo.

Artigo 4º - Os lotes serão revendidos obedecendo-se a ordem cronológica dos seus requerimentos, observadas a preferência do artigo 2º.

Artigo 5º - Serão considerados "agregados" para os benefícios desta lei, aqueles que tenham, pelo menos, dois (2) anos de efetiva permanência na fazenda Piraputangas.

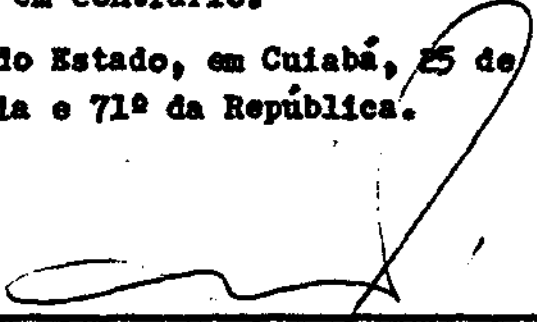
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 1959, 138ª da Independência e 71ª da República.



Wilson Dias de Pinho,
Presidente

Registrada à fls. 163 v. e 164,
do livro competente.
Em 3-2-60.
Mshues
Of. Leg. RP. 8.